



Conselho Regional de Enfermagem

Pedido de Esclarecimentos nº 1

Pregão Eletrônico nº 015/2015

Considerando questionamento recebido a respeito do Pregão em referência:

Questão nº 1:

Verificar a possibilidade de retirar os itens 37 e 38 do lote 06 no qual se encontram, uma vez que isso impede que fabricantes do produto o ofertem no Pregão.

Questão nº 2:

Verificar a possibilidade de se estipular o quantitativo mínimo de café a ser solicitado.

O Coren-SP esclarece que:

Resposta nº 1:

De acordo com o artigo 3. da lei 8666/93, o processo licitatório deve ser elaborado de forma a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração e, de acordo com o artigo 15 da mesma lei - linha IV, o processo deve visar economicidade.

O gerenciamento dos estoques do COREN-SP é realizado através do método ABC (Custo Baseado por Atividade), onde os materiais também são classificados conforme a importância operacional (XYZ). O pregão deve ser dividido em lotes que incluam materiais do mesmo grupo ABC, que tem características e períodos de reposição semelhantes. Isso evita a realização de múltiplos certames para materiais do mesmo tipo ou da mesma classificação ABC, gerando morosidade nos processos, burocracia excessiva e despesas adicionais com custos processuais. Também impede a possibilidade de Atas com valores referenciais que não cubram sequer os custos processuais, e impede uma frequência irregular de reposições de estoque, já que os itens serão sempre adquiridos em conjunto.

Para o COREN-SP não é vantajoso, economicamente, gerencialmente e burocraticamente, que os itens 37 e 38 sejam separados do lote 06 em um lote à parte. Além disso, há um grande número de fornecedores e distribuidores que trabalham com todos os itens do lote, fato demonstrado através dos orçamentos coletados para este pregão.

Resposta nº 2:

As quantidades mínimas previstas para aquisição de cada item correspondem a 15% do total registrado, porém, vale lembrar que esta quantidade é apenas prevista e não definida, pois a quantidade pode variar conforme a evolução do consumo no Conselho durante a vigência da Ata

São Paulo, 13 de maio de 2015.

Camilla Batista de Calda
Pregoeira